



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS, N.º 20160407 QUE ENTRE SI CELEBRAM, o Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, E A EMPRESA TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI.

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de 2016, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**, através da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, localizada no Morro dos Ventos, S/Nº Qd. Especial Beira Rio II, CEP 68.515-000, Parauapebas/PA doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) **JÚLIO CÉSAR SÁ GONÇALVES**, CPF n.º 745.592.653-72, Procurador Geral do Município e a firma **TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI**, CNPJ 14.061.959/0001-41, com sede na AVENIDA LO 05, ASCV SE, Nº 15, LT 15 QD 306SUL, PLANO DIR. SUL, Palmas - TO, CEP 77021-026, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARLON MARTINS MOREIRA**, portador do(a) CPF 033.011.961-36, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços N.º 045/2015, Homologado pela Autoridade Competente, e da Adesão A/2016-027PMP realizado nos termos do Contrato, conforme faculta o § 5º do Artigo 42 da Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações subsequentes, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Decreto Municipal n.º 071/2014 e Decreto Federal 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Adesão decorrente do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços N.º 045/2015 para Aquisição de arquivo deslizante para Procuradoria Geral do Município de Parauapebas, estado do Pará, a fim de atender as necessidades do **CONTRATANTE**, descrição do fornecimento, nos termos e condições do Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
139479	MÓDULO TIPO 1 - FACE DE AÇO FIXA CU MOVEL. MODELO: S OHIO MARCA: TECNOLACH MÓDULO TIPO 1 - FACE DE AÇO FIXA DU MOVEL. MODELO: SOHO MARCA: TECNOLACH	UNIDADE	20,00	4.825,000	96.500,00
VALOR GLOBAL R\$					96.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

2.1 Os Bens deverão ser entregues no Centro Administrativo, Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Procuradoria Geral do Município.

2.2 Entende-se como entrega dos bens a colocação no local indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) permitir livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** aos locais onde estiveram instalados os bens, observadas as normas de segurança pertinentes;

wpn

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



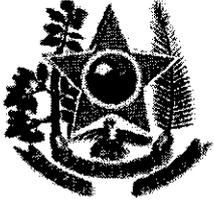
c) preparar os locais para recebimento e instalação dos bens, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito, a data em que poderão ser montados e instalados aqueles que necessitem de lugares devidamente adaptados para seu adequado funcionamento;

d) realizar rigorosa conferência das características dos Bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos bens ou de parte da entrega a que se referirem.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos Bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- b) proceder à entrega dos Bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da licença de importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- c) entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português;
- d) providenciar a importação dos Bens em nome do **CONTRATANTE**, quando for o caso;
- e) embarcar os Bens no porto e/ou aeroporto, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta de preços de preços, quando for o caso;
- f) entregar os Bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos Bens que foram adotados;
- g) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- h) manter no Brasil, no caso da **CONTRATADA** não estar situado no Brasil por meio de empresas de assistência técnica, estoque suficiente de peças sobressalentes, a fim de assegurar à pronta e eficaz manutenção dos Bens;
- i) realizar testes e corrigir defeitos nos Bens, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para o **CONTRATANTE**, durante o período de garantia;
- j) responder por todos os ônus referentes à entrega dos Bens ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- k) garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos Bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao **CONTRATANTE** a plena utilização dos Bens adquiridos ou a respectiva indenização;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



l) montar e instalar os Bens no local indicado pelo **CONTRATANTE**;

m) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;

n) responsabilizar-se:

i) por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos Bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos Bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

ii) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos Bens, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

o) Substituir às suas expensas, no todo, o(s) item (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como aqueles que esteja (m) em desacordo com as especificações da Requisição de Fornecimento no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente ou via fax ou e-mail.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 O valor do presente Contrato é de R\$ [indicar] de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

5.2 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos Bens, objeto do presente Contrato, correrão à conta dos recursos da dotação orçamentaria exercício 2016, Classificação Institucional 0701, Classificação Funcional 04 092 2025 2037 – manutenção da procuradoria geral, Classificação Econômica 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da certificação de que os bens foram aceitos, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura contendo a descrição dos Bens, quantidades, documentos de embarque, quando for o caso, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada, comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

6.1.1 No caso de eventual atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados *pro rata die* sobre o valor da nota fiscal/fatura.

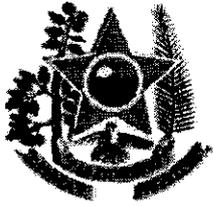
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O Contrato do objeto, terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 29/06/2016, e termino em 27/10/2016, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

7.2 Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

wpn

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



7.2.1 O prazo de entrega e a instalação dos materiais deverão ser realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da Nota de Empenho emitida pelo Contratante.

7.2.1.1 O prazo acima referido, embora contado da data da assinatura do Contrato, quando se tratar de Bens adquiridos no mercado externo, exclui o tempo necessário à liberação dos Bens no porto e/ou aeroporto de destino.

7.2.2 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da entrega dos Bens no local especificado no Anexo II, após verificar o atendimento das condições contratuais.

7.2.3 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do material, estando em conformidade com as exigências detalhadas neste Termo de Referência, pelo servidor designado, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. Termo de Garantia, com firma reconhecida em cartório, indicando o prazo de garantia de 60 (sessenta) meses a partir do recebimento definitivo dos bens, indicando que durante o período de garantia a contratada se obrigara a prestar assistência técnica específica, a ser executados nas instalações da Prefeitura Municipal de Parauapebas (Procuradoria Geral do Município), em Parauapebas – PA, e deverão ser atendidos em até 72 (setenta e duas) horas após a abertura do chamado, com resolução do problema em até 05 (cinco) dias úteis seguintes após a abertura do chamado técnico. Se o problema não for solucionado no prazo a contratada deve instalar o (s) componente (s) com características equivalentes ao adquirido pela Procuradoria Geral do Município, pelo prazo que for necessário para substituição, e demais acessórios defeituosos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

b) Multas:

i) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos Bens entregues com atraso, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do 10 (décimo) dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea “i)” deste inciso;

ii) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “i)” deste inciso, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente;

wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.3 Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.4 No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

9.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

9.7 As sanções previstas nos incisos a), c) e d) desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do Inciso b), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

9.8 A sanção estabelecida no Inciso d) desta cláusula é de competência exclusiva do Diretor, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação, nos termos do Artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

10.2 Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

a) decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

wpn



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



b) altera o do Contrato Social ou a modifica o da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execu o deste pacto;

c) transfer ncia dos direitos e/ou obriga es pertinentes a este Contrato, sem pr via e expressa autoriza o do **CONTRATANTE**.

d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;

e) no interesse do **CONTRATANTE**, mediante comunica o com anteced ncia de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos Bens adquiridos at  a data comunicada no aviso de rescis o;

f) no caso de descumprimento da legisla o sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constitui o Federal.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA PUBLICA O

11.1 A publica o do presente Contrato no Di rio Oficial, por extrato, ser  providenciada at  o 5º (quinto) dia  til do m s seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas  s expensas do **CONTRATANTE**.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As quest es decorrentes da execu o deste Instrumento, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no Foro do Munic pio de PARAUAPEBAS, com exclus o de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUP O

13.1 A **CONTRATADA** dever  observar os mais altos padr es  ticos durante a execu o do Contrato, estando sujeitas  s san es previstas na legisla o brasileira.

13.2 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspe es ou auditorias nos registros cont beis e nos balan os financeiros da **CONTRATADA** relacionados com a execu o do Contrato.

13.3 Se, de acordo com o procedimento administrativo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, ficar comprovado que um funcion rio da **CONTRATADA** ou quem atue em seu lugar incorreu em pr ticas corruptas, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** poder  declarar ineleg veis a **CONTRATADA** e/ou seus funcion rios diretamente envolvidos em pr ticas corruptas, tempor ria ou permanentemente, para participar em futuras licita es ou contratos financiados com recursos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**.

CL USULA D CIMA QUARTA - DAS DISPOSI ES FINAIS

14.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde   manifesta o final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

wpn

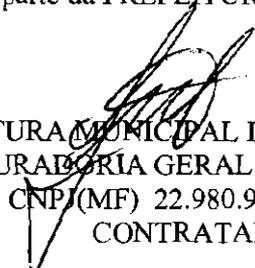
Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



14.2 Aplicam-se à CONTRATADA todas as disposições referentes às Práticas Proibidas e à incorporação do reconhecimento recíproco de sanções por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

JOSÉ GOMES CORDEIRO DA SILVA.
TINS SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI
CNPJ 14.061.959/0001-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: NOME: CPF:CI:

TESTEMUNHAS: NOME: CPF:CI: